

fissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes aspectos:

- a) Qualidades intelectuais;
- b) Contacto e comunicação;
- c) Atitude profissional — interesse, motivação, dinamismo e percepção do posto de trabalho a prover;
- d) Cultura geral.

9.8 — Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples.

9.9 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A candidatura será formalizada mediante requerimento, elaborado em papel, normalizado, no formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata e indicação do número e da data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso;
- d) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados.

11.1 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove os requisitos gerais exigidos no n.º 7 deste aviso, podendo ser substituída por declaração no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A publicitação da lista de admissão dos candidatos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á em expositor existente no piso 8, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do presente concurso, salvo indicação em contrário, será também o júri do estágio e terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Armada Mourato Bravo Moura, directora do serviço de gestão financeira e orçamental do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, chefe da Divisão de Administração de Pessoal do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Rute Andrade Pais Pinto Reis, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Claudino da Fonte Cunha, técnico superior de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Ana Maria Correia Lopes, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

27 de Junho de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6747/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o loteamento da Tapada da Calçada, lote 1, freguesia de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 957/2005. — A Comissão da Farmacopeia Portuguesa (CFP) é uma comissão técnica especializada do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), nos termos da alínea c) do artigo 8.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, à qual compete, genericamente, elaborar, rever, actualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa (FP) — documento oficial que define e estabelece as normas e requisitos técnicos a que devem obedecer as matérias-primas, substâncias de uso farmacêutico, métodos analíticos e fármacos usados em Portugal —, bem como emitir pareceres, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

No âmbito daquela Comissão, foi constituída em 1997, por deliberação do conselho de administração, uma subcomissão para a harmonização de terminologias (ScHT), de que fazem parte representantes de outros órgãos consultivos do INFARMED, nomeadamente da Comissão de Avaliação de Medicamentos e da Comissão do Formulário Nacional Hospitalar de Medicamentos, para elaborar propostas a apresentar à CFP, respeitantes aos seguintes aspectos:

Fixação de regras para estabelecer as designações comuns, em língua portuguesa, das substâncias activas e excipientes usados nos medicamentos;

Indicação, em língua portuguesa, das designações oficiais das formas farmacêuticas, das vias de administração e dos processos e materiais de fecho das embalagens, a incluir nas listagens publicadas periodicamente pelo Conselho da Europa;

Adaptação, para língua portuguesa, das normas da IUPAC respeitantes à designação química dos compostos.

A solicitação do conselho de administração do INFARMED, a Subcomissão para a Harmonização de Terminologias elaborou um trabalho de harmonização de terminologias e regras, que apresentou à Comissão da Farmacopeia Portuguesa. Esta, na sua sessão plenária de 13 de Julho de 2004, aprovou as listagens contendo as propostas, de denominação comum em português das substâncias activas dos medicamentos registados no INFARMED, compostas das seguintes listagens:

Denominação comum em português (DCPt) da denominação comum internacional ou da denominação comum (DC) de substâncias activas;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de duas substâncias;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de três substâncias;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de quatro substâncias.

Na mesma sessão plenária, a Comissão da Farmacopeia Portuguesa aprovou também os seguintes anexos:

Anexo I: «Princípios gerais utilizados na adaptação das denominações comuns internacionais para a língua portuguesa»;

Anexo II: «Listagem de prefixos/sufixos mais comuns»;

Anexo III: «Adaptação do anexo III das 'Guidelines on the use of international nonproprietary names (INNs) for pharmaceutical substances' da Organização Mundial de Saúde»;

Anexo IV: «Adaptação do anexo IV de 'Guidelines on the use of international nonproprietary names (INNs) for pharmaceutical substances' da Organização Mundial de Saúde.»

As listagens e os respectivos anexos supra-referidos foram objecto de alterações posteriores resultantes da consulta efectuada a várias entidades e das novas directivas de 2005 da Organização Mundial de Saúde, tendo a versão final sido aprovada pela Comissão da Farmacopeia Portuguesa na sua sessão plenária de 15 de Fevereiro de 2005.

Tendo em conta o que antecede e considerando:

A enorme relevância para o sector do medicamento e para os profissionais de saúde da aplicação das denominações comuns em português das substâncias activas, bem como das normas orientadoras constantes dos anexos, que lhe foram submetidas pela CFP;

Que, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, compete ao INFARMED promover o acesso dos profissionais de saúde às informações necessárias à utilização racional dos medicamentos:

O conselho de administração do INFARMED, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera:

- Aprovar as «Listagens contendo as propostas de denominação comum em português das substâncias activas dos medicamentos registados no INFARMED», bem como os respectivos anexos supra-referidos;
- Publicar as listagens e respectivos anexos supra-referidos em lugar apropriado na página electrónica do INFARMED;
- Determinar a utilização da informação contida nos documentos ora aprovados, quer no âmbito das actividades do INFARMED quer pelas entidades reguladas por este Instituto, independentemente de a mesma se encontrar inscrita na Farmacopeia Portuguesa, com vista a alcançar-se uma progressiva harmonização nas terminologias das substâncias incluídas nos medicamentos e nos produtos de saúde.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 958/2005. — A empresa CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacéutica, C. R. L., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg*, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2909893, 2909992, 2910099 e 2910198, concedida em 10 de Maio de 1999, e para a qual solicitou a revogação da respectiva AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 959/2005. — Por deliberação de 17 de Maio de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, concedida em 12 de Fevereiro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2364081, *Eryc, cápsula 250 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8765206, e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, concedida em 9 de Agosto de 1990, e cujo titular é a Mayne Pharma (Portugal), L.ª

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas retirar algumas apresentações e não revogar as AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, *Eryc, cápsula 250 mg* e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 960/2005. — A empresa Alodial Farmacêutica — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose, e Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose*, consubstanciada nas autorizações com os registos n.ºs 2313583, 2313682, 2313781, 2314482, 2314383, 2314581, 2314789, 2314680, 2314987, 2314888, 2315083 e 2315182, concedida em 17 de Julho de 1995, e para a qual solicitou a revogação das respectivas AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos, *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose e Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 961/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Vasco da Gama, 19, 2770-192 Paço de Arcos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, para instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-008 Lisboa;

Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, em 7 de Abril de 1972, requereu transferência de instalações para a Calçada dos Mestres, 7-A e 7-C, em Lisboa, e obtenção do respectivo alvará, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, tendo obtido o respectivo alvará nas mencionadas instalações;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, concedido à sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-082 Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 15 407/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Elsa Palma Carlos de Barros Aguiar para prestar funções de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios